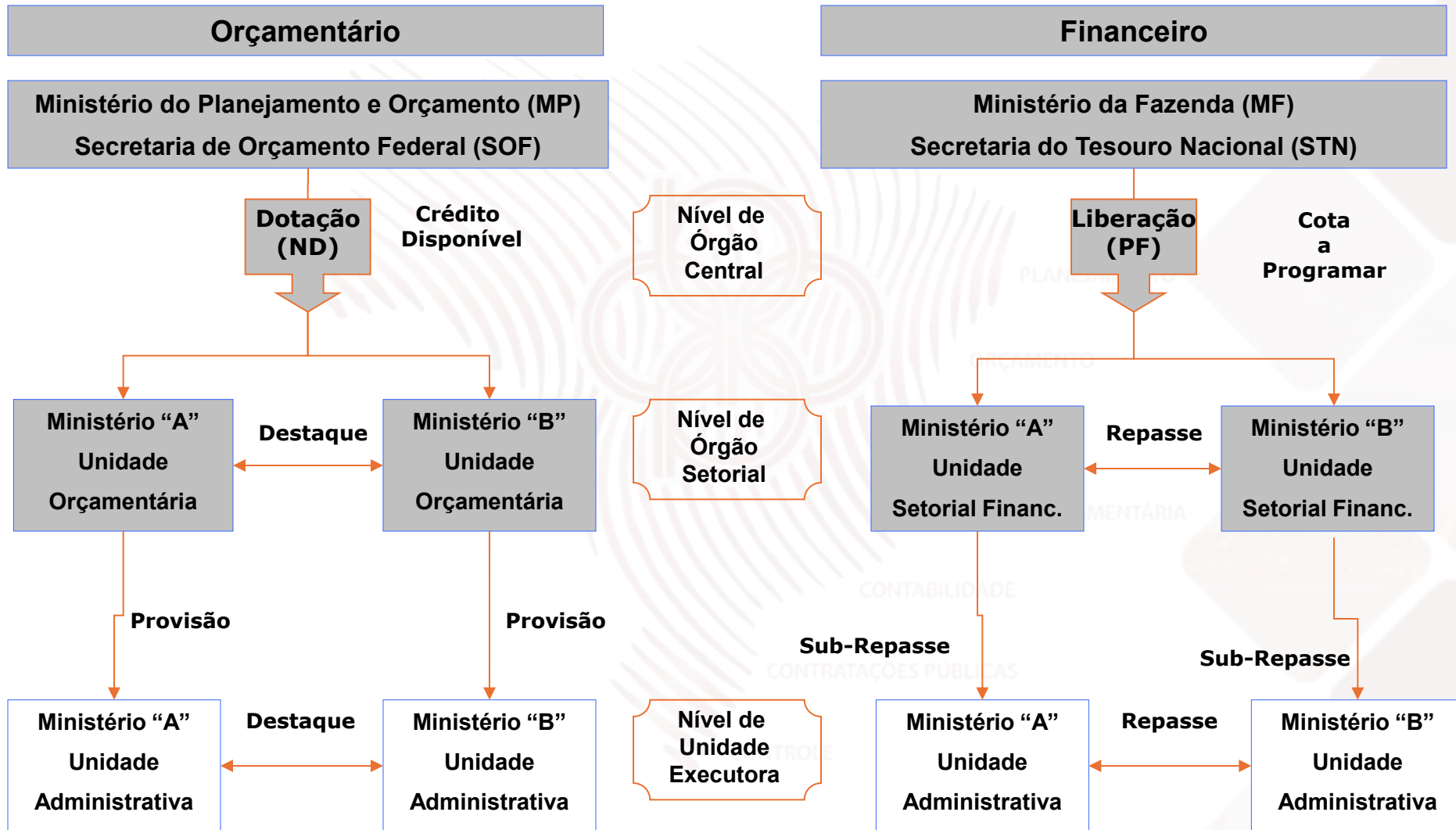


OF. 61

Programação Financeira e Descentralização de Recursos Financeiros no Siafi



Descentralização - Crédito x Recursos



Disposições dos artigos 8º e 9º da LRF

➡ Art. 8º. Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

➡ Art. 9º.

➡ Limitação de Empenho:

➡ Abrange os Três Poderes, MPU e DPU

➡ Recomposição de Limites quando possível

➡ Audiência Pública

Decreto de Programação Financeira - Base Legal

Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

➡ Art 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias ..., o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Os limites de empenho e de pagamento devem ser iguais?

Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026 – União)

Art. 72 (...)

§ 9º (...), os valores constantes dos cronogramas ou limites de pagamento estabelecidos pelo Poder Executivo federal poderão ser distintos dos respectivos limites individualizados, dotações orçamentárias ou limites de empenho.

O Decreto também sujeita os órgãos setoriais?

Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026 - União)

Art. 72 (...)

§ 10. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão, quando da distribuição dos recursos financeiros às unidades subordinadas, a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução da despesa para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. Os cronogramas ou limites de pagamento do Poder Executivo federal aplicam-se tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício, e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir as suas prioridades, observado o disposto no § 10.

Limitação de Empenho - Art. 9º da LRF

Existe possibilidade de se promover, durante o exercício financeiro, ajustes nos limite de empenho?

Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Limitação de Empenho - Art. 9º da LRF

Quando há limitação de empenho, pode-se restabelecer o valor limitado ? Existe algum critério a seguir ?

§ 1º No caso de **restabelecimento** da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Limitação de Empenho - Art. 9º da LRF

Caso se necessite limitar empenho, pode-se escolher limitar qualquer despesa ?

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Limitação de Empenho - Art. 9º da LRF

Pode o Poder Executivo promover a limitação de empenho nos demais Poderes e Ministério Público?

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(Vide ADIN 2.238-5 - independência dos Poderes)

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446218&ori=1>

Limitação de Empenho - Art. 9º da LRF

Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais :

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou conjunta com as comissões temáticas do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

União / Estados / Municípios

Controle do Limite de Pagamento – Controle STN

✓ **FLUXO MENSAL** (Anexos do Decreto de Programação Financeira)

✓ **REGRA DE LIBERAÇÃO:**

✓ **LIMITE DE PAGAMENTO ACUMULADO** (Limite até o mês)

✓ **(-) PAGAMENTO EFETIVO: OB`S, DARF, GRU....**

✓ **(-) LIMITE DE SAQUE**

✓ **SALDO MENSAL LÍQUIDO A RECEBER**

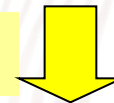
Limites de Empenho x Limites de Pagamento

Limite Empenho > Limite Pagamento

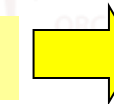


RESTOS
A PAGAR

Limite Empenho < Limite Pagamento



Limite Empenho = Limite Pagamento



Limite Pagamento



EXERCÍCIO + RP

Limite Empenho



EXERCÍCIO

Lim. Empenho X Lim. Pagamento = Política de RP

Diferido / Recursos a Receber

Empenhos	Cota recebida	Limite de Saque
A Liquidar		
Fonte 1000 70	180	130
Fonte 1049 50	70	40
Liquidados		
Fonte 1000 30		
Fonte 1049 40		
Pagos	Emitidos	
Fonte 1000 50	150	
Fonte 1049 30	120	
RP Processado	Diferido	Recursos a Receber
Fonte 1000 30	30	0
Fonte 1049 40	0	50
RP Não Processado	Baixa Diferido (Mês 00)	
Fonte 1000 70	Fonte 1000 30	
Fonte 1049 50		

Fluxo da Programação Financeira no Siafi

